



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 761/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Altera o artigo 1º, da Lei nº 493, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 493, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Taquarana/AL, Cota Financeira para o Exercício da Atividade Parlamentar - CFEAP, de caráter estritamente indenizatório, destinada a custear o reembolso gasto exclusivamente vinculado ao exercício da atividade parlamentar, na importância de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido a cada vereador, cabendo a Presidência do Poder Legislativo, determinar, de acordo com a disponibilidade de recursos, a importância mensal dentro deste parâmetro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 12 de maio de 2023.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL